

DECRETO Nº 1.144 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.014.
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

JOÃO MANOEL DE CASTILHO, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Capítulo I

Da Denominação e Fins

Art. 1º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, CAE, instituído pela Lei Municipal nº 851 de 17/06/1997 alterada pela Lei nº 931 de 05/07/2000 e pela Lei nº 1262 de 21/10/2009 e pelos Decretos nº 733 de 02/02/2009 e Decreto nº 739 de 27/02/2009, com base na Resolução nº 015/00 de 25 de agosto de 2000 do Ministério da Educação é órgão de deliberação colegiada de composição partidária entre governo e sociedade civil, vinculada ao Departamento da Educação da Prefeitura Municipal de Floreal.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º - São competências do CAE:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para a conta do PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000;
- IV. Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V. Comunicar à EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI. Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VII. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VIII. Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado
- IX. Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas neste Regimento.

Capítulo III

Da Composição

Art. 3º- O CAE é composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1262 de 21/10/2009.

- I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II. 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselho de Escola, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado;

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, nos termos do §2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº nº 851 de 17/06/1997.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º A nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do município.

Art. 4º- São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares, cabendo aos suplentes à participação opinativa nas reuniões.

§ Único - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 5º- Será substituído pelo governo ou pela respectiva organização representada, o conselheiro que renunciar ou não comparecer a duas reuniões consecutivas no ano, salvo se sua ausência ocorrer por motivos de força maior.

§1º - Após as duas faltas consecutivas, o conselheiro será advertido por escrito;

§ 2º - Após a advertência, ocorrendo mais uma falta será destituído do cargo;

§3º- As faltas serão justificadas verbalmente diretamente ao Presidente em exercício, constando em ata.

Art. 6º- Em caso de renúncia ou destituição do conselheiro titular, o suplente da organização representada exercerá a titularidade.

§ Único - No caso a organização representada indicará o suplente.

Art. 7º - Aos membros do CAE, compete:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Elaborar as atas das reuniões desde que solicitadas pelo presidente;
- III. Eleger o Presidente e o Vice - Presidente do CAE;
- IV. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos conforme determina a legislação em vigor;
- V. Fornecer ao Presidente e aos demais membros do conselho dados e informações que tenham acesso dentro da sua área de competência sempre que julgarem importantes para deliberação de CAE;
- VI. Participar da comissão de trabalho para os quais forem designadas manifestando-se a respeito da matéria em discussão;
- VII. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pela comissão de trabalhos ou apresentadas pelo presidente;
- VIII. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Capítulo IV

Da Organização e Atribuição

Art. 8º - O CAE será dirigido por um Presidente e Vice-Presidente eleitos entre os conselheiros titulares em reunião especialmente convocada para este fim;

§ Único - O Presidente e o Vice-Presidente do CAE serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo ter a maioria dos votos.

Art. 9º - Ao Presidente do CAE compete:

- I. Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CAE;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo às propostas a apreciação e votação e dar execução as decisões do Conselho;

- III. Apresentar as pautas das reuniões;
- IV. Assinar as decisões e resoluções do Conselho, bem como os relatórios financeiros;
- V. Assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
- VI. Designar os conselheiros para comporem a Comissão de Trabalho quando se fizerem necessárias;
- VII. Representar o conselho em juízo ou fora dele;
- VIII. Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;
- IX. Propor a criação de comissão de trabalho quando necessárias para uma análise mais detalhada da matéria em estudo.

Art. 10 - Ao Vice Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo conselho;

Art. 11 - O CAE poderá instituir por prazo determinado, comissão de trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiarem as decisões do Conselho.

§ 1º - Serão compostas por no mínimo de 03 membros indicados pelo conselho e designados pelo Presidente;

§ 2º - Terá um relator escolhido entre seus pares a quem caberá elaborar as atas, relatórios e pareceres.

Art. 12 - As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em reunião do colegiado.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 13 - O CAE reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sendo dado conhecimento prévio da pauta do dia aos conselheiros;

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de maioria de seus Membros;

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação do Presidente ou por representação de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros;

§ 3º - as Comunicações para reuniões serão feitas por carta protocolada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se tratar de assunto relevante e de urgência, observando antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15 - As reuniões serão presididas pelo Presidente e em sua falta pelo Vice- Presidente, sendo que em caso de falta ou ausência de ambos, os conselheiros elegerão entre seus pares um presidente para conduzir a reunião.

Art. 16 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em atas no livro próprio, a qual será objeto de apreciação na reunião seguinte.

§ Único - O Presidente escolherá um relator para a redação da ata.

Art. 17 - Qualquer matéria a ser apreciada pelo conselho deverá ser encaminhada por escrito, por intermédio de algum de seus membros ou órgão representativo.

Art. 18 - Haverá anualmente ao final do primeiro trimestre a reunião ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas PNAE apresentada pelo Departamento de Educação.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 19- O CAE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público municipal, entidades da sociedade civil, empresas privadas para comparecer a reunião e prestar esclarecimentos quando necessários.

Art. 20 - O presente Regimento Interno deverá ser aprovado pelos membros deste Conselho e poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião que irá apreciá-la.

§ Único - As alterações regimentais só poderão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 21 - Os casos omissos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 22- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Floreal, 04 de Novembro de 2014.

João Manoel de Castilho
Prefeito Municipal

Alessandra Camin Scalon
Diretora Municipal de Educação